

CONEXÃO JURÍDICA



Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras

Publicada no DOE, de 03/10/2015, a Lei 15.913, de 02 de outubro de 2015, declara a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, situada nas Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 06) e Baixada Santista (UGRHI 07), como manancial de interesse regional para o abastecimento das populações atuais e futuras, em consonância com a Lei 9.866, de 29 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

Referida norma estabelece que a APRM-ATC contará com um Sistema de Planejamento e Gestão vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente, de Saneamento e de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei 9.866/1997, de modo que a sua gestão deverá ser compartilhada entre a UGRHI 06 e a UGRHI 07, acima mencionadas.

Em breve síntese, a Lei 15.913/2015 relaciona os seus objetivos, dentre os quais destacamos:

- ü implementar a gestão participativa e descentralizada da APRM-ATC, integrando setores e instâncias governamentais e sociedade civil;
- ü assegurar e potencializar a função do Sistema Produtor Alto Tietê como provedor de água prioritariamente para abastecimento público, garantindo sua qualidade e quantidade;
- ü manter o meio ambiente equilibrado, em níveis adequados de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento ou da exportação do esgoto sanitário para tratamento fora dos limites da APRM-ATC, do manejo dos resíduos sólidos e da utilização das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo;
- ü estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais do Sistema Produtor Alto Tietê;
- ü integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes a habitação, uso do solo, transportes, saneamento ambiental, infraestrutura, educação ambiental, manejo de recursos naturais, agronegócios sustentáveis e geração de emprego e renda, necessários à preservação do meio ambiente;
- ü efetivar e consolidar mecanismos de compensação financeira para municípios em cujos territórios a necessária execução de políticas de recuperação, conservação e preservação do meio ambiente seja fator de inibição ao desempenho econômico;
- ü prever mecanismos de incentivo fiscal e de compensação para as atividades da iniciativa privada da qual, principal ou secundariamente, decorra a produção hídrica;
- ü estabelecer instrumentos de planejamento e gestão capazes de intervir e reorientar os processos de ocupação das áreas de proteção e recuperação dos mananciais, garantindo a prioridade de atendimento às populações residentes na APRM-ATC; etc.

Para tanto, relacionamos abaixo os instrumentos de planejamento e gestão, quais sejam:

- a) Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA da APRM-ATC, nos termos da Lei 9.866/1997;
- b) áreas de intervenção e respectivas normas, diretrizes e parâmetros de planejamento e gestão da APRM-ATC;
- c) leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo, Planos Diretores e demais instrumentos de política urbana previstos na legislação vigente;
- d) Planos Municipais de Saneamento e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e) Sistema Gerencial de Informações - SGI;

CONEXÃO JURÍDICA



- f) Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental;
- g) monitoramento hidrológico;
- h) modelos que correlacionam o uso do solo e sua ocupação com a qualidade e quantidade da água e regime hídrico;
- i) licenciamento, regularização, fiscalização e compensação;
- j) suporte financeiro à gestão da APRM-ATC;
- k) penalidades por infrações às disposições desta lei.

Ademais, a lei em tela tratou especificamente de itens importantes a serem observados como, por exemplo:

- ü Qualidade da água da APRM-ATC;
- ü Áreas de Intervenção: Áreas de Restrição à Ocupação – ARO; Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, compreendendo as subáreas que especifica; e Áreas de Recuperação Ambiental – ARA;
- ü Infraestrutura de saneamento ambiental: efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- ü Águas pluviais e controle das cargas difusas;
- ü Sistema Gerencial de Informações – SGI;
- ü Monitoramento e avaliação da qualidade ambiental;
- ü Licenciamento, regularização, compensação e fiscalização;
- ü Suporte financeiro; e
- ü Infrações e penalidades.

Por fim, vale mencionar que esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

A Lei 15.913/2015 e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.